



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64002-240
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 2/2026

Processo nº 00120.000458/2026-40

**CONTRATO Nº 02/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A EMPRESA
DE GESTÃO DE RECURSOS DO
ESTADO DO PIAUÍ S.A-EMGERPI, E
DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA C A DA SILVA LTDA.**

A **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – S/A**, sociedade de economia mista estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, localizada na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro, CEP 64000-240, inscrita no CNPJ n.º 06.643.068/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ANTONIO TORRES DA PAZ**, brasileiro, casado, matrícula 430.039-1, residente e domiciliado em Teresina-PI e por sua Diretora Administrativo, Financeiro e Contábil, **HELYOMARA ROBERTA DA SILVA**, brasileira, solteira, matrícula 432.208-8, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C A DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Monsenhor Gil, no Estado do Piauí, estabelecida no Nucleo Rural Curral de Pedras S/N, Zona Rural, CEP 64450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.194/0001-99, aqui representada por **CARLOS ALBERTO DA SILVA** inscrito no CPF sob o n.º ***.617.773-**, residente e domiciliado em Teresina - PI, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 001/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.000458/2026-40, vinculado ao Parecer Jurídico nº 05-2026, número automático no SIAFE nº 26101291, Código da UG SIAG 210205 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00120.000458/2026-40, Parecer Assejur Emgerpi nº 05-2026, o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A presente contratação ocorre por Dispensa de licitação fundamentada no artigo 29, inciso II, da lei 13.303/2016 e no artigo 17, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, descupinização com barreira química e higienização de caixas d'água e cisternas para os prédios sob responsabilidade da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI, conforme condições, modelos e exigências estabelecidas nos autos desse processo, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DA ÁREA	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	UNITÁRIO	TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO: Serviço de desinsetização com inseticida no formato de gel com alta atratividade, longo efeito residual e com rápida mortalidade para o controle de insetos, bem como a aplicação de inseticida no formato líquido e em pó. Devem ser utilizados produtos que eliminem todos os tipos de insetos voadores e rasteiros, vetores e pragas por um período de ação de no mínimo de 3 (três) meses. Os produtos devem possuir excelente aderência permitindo a aplicação em locais estratégicos e diferentes superfícies como frestas, rodapés, fendas e paredes. Não devem possuir cheiro (ser atóxicos) e não manchar o local de aplicação, além disso, deve possuir registro no Ministério da Saúde e ser aprovados pela Organização Mundial da Saúde.	2.416,81 M ²	04	1.70	R\$ 16.434,30

02	<p>DESRATIZAÇÃO: Nas áreas internas e externas das instalações. Incluem pontos específicos em torno dos prédios. O serviço deve ser realizado através da colocação de armadilhas específicas para roedores, totalmente lacradas, contendo iscas químicas para essa utilização. Os pontos de colocação das iscas serão previamente avaliados pela empresa para posterior disposição das mesmas. As iscas serão identificadas individualmente com placas de orientação quanto ao perigo que oferece e numeração do ponto permanece de iscagem. Durante o monitoramento será realizada a eliminação e destino final dos resíduos (animais e insetos vivos e mortos) e embalagens.</p>	2.416,81 M²	04	1.43	R\$ 13.824,15
03	<p>DESCUPINIZAÇÃO: Com utilização de produtos químicos (cupinídeos), através de aplicação em forma de injeção com alta pressão nos orifícios causados pelos cupins até a completa saturação dos canais. Ao encontrar canais de infestação serão feitas perfurações para levar a calda até o núcleo da madeira para tratamento de prevenção formação de barreira química, em todas as instalações, a empresa seguirá o que determina a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa e suas atualizações, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.</p>	2.416,81 M²	04	1.62	R\$ 15.660,92

04	DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRA QUÍMICA: Será utilizada para impedir que os cupins, especialmente os subterrâneos, possam atacar o imóvel. Será feita uma barreira com cupinidas adequados para evitar a circulação ou infestação dessas pragas urbanas vindas de solos, subsolos e locais vizinhos. Incluirá a aplicação de produtos químicos em uma faixa contínua em torno da fundação da estrutura, uma profundidade aproximada de 30 (trinta) cm abaixo da superfície do solo. Englobará: inspeção; aplicação especializada; e monitoramento regular.	1.081,52 M ²	04	1.59	R\$ 6.878,46
05	HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS: Serviço de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água, com uso de produtos adequados e registrados, visando assegurar a qualidade e a potabilidade da água, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	14M ³	04	135,00	R\$ 7.560,00
VALOR					R\$ 60.357,83

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos prédios localizados: na Rua Lisandro Nogueira, 1554 e na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 2438, ambos em Teresina-PI, com a primeira aplicação com prazo inicial de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. Enquanto as demais aplicações ocorrerão no prazo de até 30 dias corridos, contados da ordem de serviço.

3.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

3.3. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização e descupinização com barreira química, conforme indicado em Ordem de Serviço, com pessoal capacitado para a função e dotado de equipamentos de proteção individual adequados ao manejo das substâncias aplicadas.

3.4. A Contratada deverá realizar o descarte dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, emitir laudo técnico e enviar os comprovantes do descarte.

3.5. O **recebimento do objeto** será efetuado nos seguintes termos:

3.5.1. Provisoriamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações deste Termo e da Proposta.

3.5.2. Definitivamente: A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.357,83** (sessenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato:

- a) Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica;
- b) Certidões dos documentos de habilitação atualizadas;

5.2. O pagamento ocorrerá em 04 (quatro) parcelas, de acordo com as ordens de serviços da prestação de serviço do objeto, conforme item 4.1 do Termo de Referência. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

5.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela

CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços permanecerão válidos, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas para assinatura contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da EMGERPI e custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, na classificação: **D E A N ° : 107/2026 - EMGERPI-PI/PRES/DAFC/GF/CEO**; Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0109.2000; Elemento de Despesa: 339039 – 57; Fonte de Recurso: 500; 2026NR00073; 2026RO04311.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta do Governo do Estado do Piauí para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente contratação direta.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante realizará inspeções periódicas nos equipamentos com o objetivo de verificar o estado de conservação, a manutenção e o cumprimento do contrato, bem como a observância das demais condições estabelecidas neste edital.

9.2. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato.

9.3. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato.

9.4. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos.

9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

9.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada.

9.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, resolver sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir a CONTRATADA, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

9.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, identificadas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais de primeira linha, mão de obra qualificada e na quantidade necessária, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos trabalhos e que atendam aos prazos demarcados no cronograma da manutenção.

10.2. Poderá ser utilizado material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário à melhoria na qualidade de funcionamento ou falta de peça/material originais no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização.

10.3. Qualquer serviço executado com mão de obra de baixo padrão ou materiais de qualidade inferior à especificação, por estarem fora das especificações ou Normas Técnicas ou ainda executado diferentemente do projeto será desmanchado e refeito pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Manter a frente dos serviços, um profissional especializado tecnicamente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da CONTRATADA e representá-la perante a empresa, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.

10.5. Obedecer rigorosamente aos prazos das ordens de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo entregar os mesmos na data máxima estabelecida.

10.6. Planejar, programar, gerenciar e executar os serviços com qualidade, produtividade, segurança e de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e a segurança dos usuários.

10.7. Não realizar serviços de alteração de layout ou de qualquer tipo sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizar-se pelo levantamento no local de qualquer ordem ou divergência para uma boa elaboração dos projetos pela equipe técnica especializada;

10.9. Cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de serviços de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. Zelar pela área do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por desvios por parte do pessoal da CONTRATADA e/ou terceiros.

10.11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou ação judicial;

10.12. É proibida a utilização, pela CONTRATADA, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à CONTRATANTE, na execução dos serviços.

10.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

10.15. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deve:

10.15.1. Prestar serviços de assistência técnica visando à melhoria do funcionamento dos equipamentos, propondo soluções que venham aperfeiçoar o seu uso.

10.15.2. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à apropriação dos serviços e ao reparo de informações de caráter estatístico.

10.16. Quanto aos equipamentos, ferramentas:

10.16.1. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.17. Quanto à comunicação com a CONTRATANTE:

10.17.1. Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, celular, fax, internet, e-mail, endereço da empresa e outros) para atendimento, principalmente, em eventuais emergências que ocorram fora do horário de expediente normal (à noite, finais de semana e feriados).

10.17.2. A equipe técnica, sempre, que convocada, deverá apresentar-se portando crachá onde conste identificada a empresa contratada, a foto, o nome e número da carteira de identidade do funcionário;

10.18. Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:

10.18.1. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

10.18.2. Manter seus empregados uniformizado, sendo estes identificados pelo logotipo da CONTRATADA nos uniformes, portanto EPI's necessários.

10.18.3. A contratada deverá manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento dos serviços. Uma vez finalizados os serviços, removerá as sobras de materiais inúteis para o local próprio, a CONTRATADA, procederá à remoção de todo o equipamento que lhe pertencer, deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços.

10.18.4. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

10.18.5. Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

10.19. Quanto ao Transporte:

10.19.1. O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços será efetivado por meio de veículo da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

10.20. Quanto aos horários:

10.20.1. Os serviços deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia ou da noite (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.20.2. Os serviços de manutenção corretiva/preventiva que se fizerem necessários e que interferirão na utilização normal do dia a dia, desde que não sejam emergenciais, deverão ser executados fora do horário normal de expediente, desde que previamente comunicados para adoção das providências necessárias ao acesso e segurança do imóvel.

10.20.3. Comunicar à Contratante com antecedência mínima de 42 horas sobre as datas e horários de aplicação de substâncias químicas que possam afetar a saúde dos trabalhadores do local e comunidade em geral.

10.21. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

10.22. A empresa deverá fornecer comprovantes de execução de serviço e fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) praga (s) alvo;
- b) grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- c) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- d) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- e) endereço e telefone da Empresa Especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art. 260 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI;

11.2. Comporão a equipe de fiscalização do contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto: a Sra. Gabriella Beatriz de Oliveira Viana, matrícula: 433666-6, como titular e a Sra. Camila Cavalcante e Silva, matrícula: 0297623-4, como suplente.

11.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

11.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

11.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

12.5. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com

envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

12.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 270, §2º, inciso IV, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

I- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto na forma do art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

II- Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no Termo de Referência, conforme art. Art. 219 do RILC da EMGERPI. Conforme Art. 270, §1º, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme arts. 270 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. As sanções estabelecidas no Termo de Referência podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o Art. 270, caput do RILC da EMGERPI c/c Art.83, §2 da Lei nº 13.303/2016.

13.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato,

claramente demonstrada no processo;

c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

13.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

13.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 270, §2º, IV c/c o Art.84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para a rescisão contratual, sem exclusão dos previstos no RILC da EMGERPI:

14.1.2. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O atraso injustificado do serviço ou fornecimento;

14.1.4. A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EMGERPI;

14.1.5. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMGERPI;

14.1.6. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

14.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.9. A dissolução da sociedade;

14.1.10. Razões de interesse da EMGERPI, de alta relevância e amplo conhecimento;

14.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.1.13. O atraso superior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela EMGERPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, garantido ao contratado o direito de optar pela suspensão do contrato até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e **vigorará por 12 (doze) meses**, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 5º do Regulamento interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

17.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

17.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

17.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 O objeto da contratação direta não será subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 231 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

19.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

19.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

19.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

19.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

19.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

19.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

19.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

19.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exautivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.2. A participação do proponente nesta contratação direta implica em aceitação de todos os termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, PI.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO TORRES DA PAZ

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

HELKOMARA ROBERTA DA SILVA

Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ARISTIDES MARIANO DA SILVA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TORRES DA PAZ - Matr.0000000-0, Diretor Presidente EMGERPI**, em 17/04/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELKOMARA ROBERTA DA SILVA - Matr.0000000-0, Diretora Administrativa, Financeira e Contábil**, em 17/04/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Administrador**, em 17/04/2026, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023622855** e o código CRC **ECB6ED87**.